



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 347/2023

Processo Administrativo n.º. 35.274/23 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LAZARO ALVES DOS SANTOS - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORÇO DE FUNDAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE ESTACA MEGA.

Valor: R\$ 26.316,11 (Vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais e onze centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha 518 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura, **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 27.728.286-X e do CPF/MF sob nº 195.474.308-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LAZARO ALVES DOS SANTOS – ME**, sediada na cidade de Bauru/SP, na Rua Pedro Paulo Chaves, 08-21, Jd. Tangaras, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.260.807/001-21, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORÇO DE FUNDAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE ESTACA MEGA, conforme Termo de Referência, Projetos, Planilhas, Cronograma, Propostas e demais documentos inerentes, constantes do Processo Administrativo nº 35.274/23, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - **O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de início de serviços** emitido pelo fiscal do contrato, considerado o cronograma físico financeiro.

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei.

3.2 – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a iniciar-se da ordem de início de serviços dada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 26.316,11 (Vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PMB – 02.12.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 15.451.0012.1.003 – CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO – 01.0000.0000 – TESOURO –NÚMERO REDUZIDO 518 – NOTA DE EMPENHO - 31146.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será realizado após a execução das etapas dos serviços, respeitado o cronograma físico financeiro e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

7.4 - A contratada deverá garantir os serviços e materiais empregados pelo período de 06 (seis) meses, contados da entrega da obra, devendo substituir sem ônus para contratante quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação nesse período.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de dezembro de 2023.



WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA

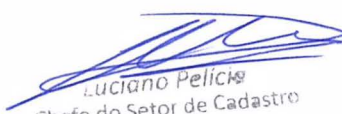


LAZARO ALVES DOS SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3



Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.1 2 165-2